



11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado e o Governo da República da Armênia poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota deixarão de produzir efeitos noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo entre o Governo da República da Armênia e o Governo da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática, e as emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de confirmar que a presente Nota e a Nota de Vossa Excelência de 16 de outubro de 2015 constituem entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas armênio, português e inglês, sendo todos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, prevalecerá a versão em inglês.

Aceite, Sua Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

PELA REPÚBLICA DA ARMÊNIA

ASHOT GALOYAN  
Embaixador da República da Armênia

(\* Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo 11 da Nota brasileira acima, este Entendimento Recíproco entrará em vigor em 25 de novembro de 2015.

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 521, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", e o que consta do Processo nº 48000.001557/2015-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no atendimento das comunidades isoladas, preferencialmente com o uso de fontes alternativas de energia, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2015 a 2018, na forma do Anexo divulgado no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no sítio - [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:  
I - os arts. 1º, 2º e 3º, da Portaria MME nº 493, de 23 de agosto de 2011; e

II - a Portaria MME nº 111, de 26 de março de 2013, e seu Anexo.

EDUARDO BRAGA

#### PORTARIA Nº 522, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", e o que consta do Processo nº 48000.001554/2015-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2015 a 2018, na forma do Anexo divulgado no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no sítio - [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.543. Processo nº: 48500.003438/2015-20. Interessadas: SPE Cristina S.A., Geração Hidroelétrica Rio Grande S.A. e Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A. Objeto: (i) Anuir à transferência do controle societário direto das empresas Interessadas, atualmente detida pela Energisa Geração Hidroelétrica Fundo de Investimento em Participações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.177.508/0001-98, com 81,172%, 96% e 99,9% das ações, respectivamente, para a São João Energética S.A., que passará a deter 100% das ações, respectivamente; (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) a São João Energética S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROME U DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.545. Processo: 48500.004164/2014-13. Interessada: Jauru Transmissora de Energia S.A.. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Vilhena; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROME U DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.547. Processo nº 48500.000048/2001-12. Interessado: Destilaria Melhoramentos Nova Londrina S.A. Objeto: Transfere da Destilarias Melhoramentos S.A. para a Destilaria Melhoramentos Nova Londrina S.A., inscrita no CNPJ nº 49.333.800/0001-13, a autorização referente à Usina Termelétrica Destilaria Melhoramentos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.PR.028074-7.01, outorgada por meio da Resolução nº 196, de 9 de abril de 2002, localizada no município de Jussara, estado do Paraná.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROME U DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.549. Processo: 48500.002052/2015-09. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: autorizar a implantação de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica na Subestação Lagoa Nova II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROME U DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, Resolve:

Nº 5.550. Processo nº: 48500.002330/2014-39, Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação BAURU; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROME U DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 1.985 Processo nº: 48500.004806/2015-57. Interessada: Indústria de Embalagens Santana S.A. - INPA Objeto: Homologa as componentes tarifárias TUSD - CDE em cumprimento à decisão liminar do processo judicial apresentado pela INPA.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROME U DONIZETE RUFINO

### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de novembro de 2015

Nº 3.620 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000470/2015-53, decide (i) conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Bandeirante Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 24/2014, lavrado pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo - ARSESP, em decorrência de fiscalização técnica periódica e, (ii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 423.709,83 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e nove reais e oitenta e três centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 3.622 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001842/2015-69, decide: (i) determinar que a Eletrobras providencie a abertura do Sistema SCD para que a Centrais Elétricas do Pará - CELPA insira os dados faltantes e faça as devidas correções, referentes às centrais informadas e nos períodos indicados no Anexo I deste Despacho; (ii) determinar que a Eletrobras analise os dados inseridos, preenchendo as informações faltantes, nos termos da REN nº 427, de 22 de fevereiro de 2011; e (iii) determinar que a Eletrobras efetue as correções necessárias no cálculo do reembolso da CCC referente à 2014 das usinas da CELPA.

#### ANEXO I

Anajás	Set/15			Out/15			Nov/15		
	Energia (kWh)	Consumo (l)		OK	pendente	OK	OK	OK	OK
Santana do Araguaia	Energia (kWh)		OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
	Consumo (l)	pendente		OK	OK	OK	OK	OK	OK
Alenquer	Energia (kWh)		OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
	Consumo (l)		OK	pendente	OK	OK	OK	OK	OK
Cachoeira do Arari	Energia (kWh)		OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
	Consumo (l)		OK	OK	OK	pendente	OK	OK	pendente

Nº 3.624 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002430/2015-46, decide: (i) conhecer e negar provimento do recurso interposto pelo Sr. Jussimar Muniz de Castro; (ii) manter a decisão exarada pela AGEPAN, permitindo que a Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 5.216 kW, correspondente ao período de maio de 2011 a abril de 2014, já deduzidos os consumos faturados, com base no inciso III do art. 130 da Resolução Normativa nº 414/2010, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período irregular e o desconto tarifário a que o consumidor tiver direito, inclusive a cobrança adicional do custo administrativo; e (iii) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

Em 10 de novembro de 2015

Nº 3.661 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.002243/2015-62, decide (i) conhecer da impugnação ao Edital do Leilão n. 12/2015-ANEEL formulada pelo Sindicato dos Armadores de Navegação Fluvial do Estado de São Paulo - SINDASP, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) ratificar a decisão da Comissão Especial de Licitação - CEL constante do Despacho nº 3.652, de 6/11/2015.

Nº 3.663. Processo nº: 48500.006202/2012-01. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE. Decisão: (i) manter a decisão objeto do Despacho nº 2.410/2007, de 31/7/2007, que negou o pleito da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE relativo ao enquadramento de investimentos realizados por essa Empresa na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC nos sistemas elétricos isolados; (ii) por força da Determinação Judicial, informar os valores apurados pelas áreas técnicas da ANEEL, que deverão ser limitados a 75% dos investimentos apurados.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.664 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.004013/2014-57, decide (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 0012/2015-SFE, de 18/2/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) manter a penalidade de multa aplicada em juízo de reconsideração no valor de R\$ 3.266.581,03 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e três centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 3.672 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta nos Processos nº 48500.003618/2015-10, 48500.003655/2015-10, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE em face da Resolução Homologatória nº 1.967/2015 para, no mérito, negar-lhe provimento.